

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.631, de 09 de dezembro de 2013.

“Autoriza as Subvenções Sociais, as Contribuições e as modalidades de Auxílios Financeiros para o exercício de 2014”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

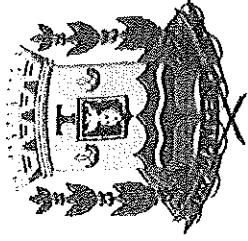
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos autorizados a conceder para o exercício de 2014, as seguintes subvenções sociais:

ENTIDADES	Valor
Lar Santo Antônio	R\$ 35.700,00
Associação de Proteção e Assistência às Famílias	R\$ 6.500,00
PRODITI – Projeto o Despertar do Idoso na Terceira Idade	R\$ 6.500,00
Abrigo Esperança em Governador Valadares	R\$ 6.500,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 10.000,00
Obras da Paróquia Santo Antônio	R\$ 30.000,00
Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 10.000,00
Creche Casulo Amor à Criança	R\$ 10.000,00
Lar Santo Antonio – Piso Mineiro	R\$ 24.000,00
Conselho Tutelar de Mantena	R\$ 6.500,00
AMBOPE – Associação dos Moradores do Bairro dos Operários	R\$ 6.000,00
BAMLJAM - Banda de Música Lira Mantense	R\$ 6.000,00
ASBEM- Associação Beneficente Wesleyana de Mantena	R\$ 6.000,00
AMBAPHI- Associação dos Moradores do Bairro Philadélfia	R\$ 6.000,00
Associação Guarda Mirim de Mantena	R\$ 10.000,00
AAHESPERANÇA - Associação Ainda Há Esperança	R\$ 8.000,00
Total:	R\$ 187.700,00

Parágrafo único. Os recursos previstos para as entidades a título de subvenção social dependerão sempre da efetivação da receita estimada para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, conforme dispositivos legais, autorizado a conceder para o exercício de 2014 as seguintes contribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

ENTIDADE	VALOR R\$
Associações Microrregionais	R\$ 36.500,00
Emater	R\$ 200.000,00
Consonorte	R\$ 180.000,00
Hospital São Vicente de Paula de Mantena	R\$ 150.000,00
Hospital Evangélico de Mantena	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 716.500,00

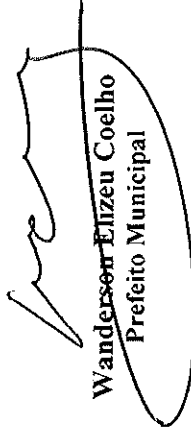
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atender possíveis acréscimos nas contribuições descritas no art. 2º desta lei.

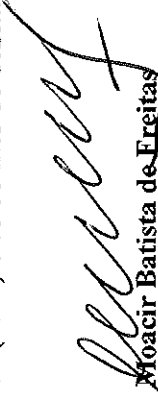
Art. 4º. As entidades beneficiadas com recursos públicos deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências da Seção VIII da Lei nº. 2.619 de 10 de junho de 2013 e do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios financeiros na modalidade de auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médico-hospitalar, auxílio-estudo e auxílios para aquisição de medicamentos, todos conforme legislação pertinente à matéria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.


Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013.


Wanderlei Elzeu Coelho
Prefeito Municipal


Moacir Batista de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Interino

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 09/12/2013.


Deuseley Elzeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração